



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2025**

REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR LOTE

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de ar condicionado incluindo todo material; serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo todo material; bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros incluindo todo material, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento-SRP.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO**

Abertura da Sessão Pública: Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do Dia 01 de Agosto de 2025.

**Endereço
Eletrônico**

As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registrados, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

**Silvaney José Sousa Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede na Avenida Tico Neves 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha-MG, CEP: 39.682-542, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 62/2025, 146/2025 e 178/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: Sexta-feira 01 de agosto de 2025.

HORÁRIO: 08:30 horas

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ ÀS 23:59 HORAS DO DIA 29/07/2025.

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de ar condicionado incluindo todo material; serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo todo material; bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros incluindo todo material, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento-SRP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.



1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTES, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A participação nesta licitação, para os lotes cujos valores sejam até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), será permitida apenas às microempresas-ME e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas.

1.5.1 Nas licitações exclusivas para EPP e ME as empresas sediadas no perímetro regional estabelecido em regulamento municipal terá tratamento favorecido previsto no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2. Os lotes com valores acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será estabelecido cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para micro empresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas, sendo o restante dos itens destinados à ampla concorrência.

1.2.1. A divisão dos lotes superiores a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) em cotas não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

1.6.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Governo Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Obras;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano;

2.4. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

2.5. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.6. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

2.6.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e



2.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

2.8. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.2. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio do portal Licitar Digital, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL**.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:



4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.6.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.6.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.2. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.2.2. Marca de cada item ofertado;

6.2.3. Fabricante de cada item ofertado;



6.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8. Não é permitida a previsão de preços diferentes para o mesmo item.

6.9. Não serão permitidas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavos)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no portal **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.2. empresas brasileiras;

7.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.27. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.30. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP: (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplaq/fornecedor/publico/index.zul>);

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Agente de Contratação, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da plataforma, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificacão no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.3. Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

11.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de registro de Preços.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

13.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.6. Demais cláusulas referente à gestão do ata estão dispostas na minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

13.7.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.7.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da lei 14.133/2021.

13.8. Do Cancelamento do registro do fornecedor

13.8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

13.8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

13.8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
ou

13.8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.

13.9. Do Cancelamento dos preços registrados

13.9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 13.9.1.1. Por razão de interesse público;
- 13.9.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 13.9.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O índice de reajustamento é SINAP, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

14.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.3. Da Negociação de preços registrados:

14.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



14.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total a Ata de Registro de Preços;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema portal www.licitardigital.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. É vedado à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.



20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13. O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção da Ata de Registro de Preços

20.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



20.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br. e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Tico Neves nº 1455 B, Vista Alegre, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Capelinha/MG, 14 de julho de 2025.

Luciano Costa Barbosa
Secretário de Saúde



ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AMPLA CONCORRÊNCIA						
LOTE 01 - Instalação e Desinstalação de Ar-condicionado						
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL GERAL	UNID.M ED	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01	50120	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) ; Complementação: METRO DE CANALETA INTERNO EM POLIETILENO PARA ACABAMENTO VISUAL DE LINHA FRIGORÍGENA, INCLUSIVE CURVAS, TERMINAIS E ACESSÓRIOS, INSTALADO DE ACORDO COM RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, COR BRANCA;	50	SERV.	7.007,50	140,15
02	50117	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) ; RECARGA DE GÁS, FLUIDO REFRIGERANTE R134 A EM GELADEIRA, FREEZER E BEBEDOUROS;	102	SERV.	66.351,00	650,50
03	50116	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR PARA UNIDADE CONDENSADORA MODELOS DIVERSOS ; Complementação: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA UNIDADE EVAPORADORA DE EQUIPAMENTO;	67	SERV.	24.639,25	367,75
04	50119	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HÉLICE DE CONDENSADOR MODELOS DIVERSOS;	30	SERV.	15.000,00	500,0
05	50118	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desm	50	SERV.	66.625,00	1.332,50



		ontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO- TETO ;				
06	50107	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desm ontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: INSTALAÇÃO DA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS ;	07	SERV.	9.261,00	1.323,0
07	50135	ar condicionado - instalação/montagem/desmo ntagem/remoção - (parede / sistemas) complementação: instalação de aparelho de ar condicionado Split agratto 9000 btu ;	04	SERV.	3.333,32	833,33
08	50134	ar condicionado - instalação/montagem/desmo ntagem/remoção - (parede / sistemas) complementação: instalação de aparelho de ar condicionado Split Eletrolux 9000 btu ;	04	SERV.	3.333,32	833,33
09	50130	ar condicionado - instalação/montagem/desmo ntagem/remoção - (parede / sistemas) complementação: instalação de aparelho de ar condicionado Split Elgin 12000 btu, OU MODELO SPLIT INVERTER TENSÃO 110/220V ;	18	SERV.	14.999,94	833,33
10	50129	ar condicionado - instalação/montagem/desmo ntagem/remoção - (parede / sistemas) complementação: instalação de aparelho de ar condicionado Split Elgin 24000 btu ;	04	SERV.	3.333,32	833,33
11	50131	ar condicionado - instalação/montagem/desmo ntagem/remoção - (parede / sistemas)complementação: instalação de aparelho de ar condicionado Split Elgin 30000 btu ;	04	SERV.	3.333,32	833,33
12	50132	ar condicionado -	04	SERV.	3.333,32	833,33



		instalação/montagem/desmontagem/remoção - (parede / sistemas) complementação: instalação de aparelho de ar condicionado Split Elgin 9000 btu ;				
13	50136	ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção - (parede / sistemas) complementação: instalação de aparelho de ar condicionado Split philco 12000 btu ;	04	SERV.	3.333,32	833,33
14	50133	ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção - (parede / sistemas) complementação: instalação de aparelho de ar condicionado Split TCL 12000 btu ;	08	SERV.	6.666,64	833,33
15	50102	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 9.000 A 12.000BTUS COM DESLOCAMENTO DE ATÉ 03 METROS ;	30	SERV.	23.250,00	775,0
16	50106	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 A 24.000 BTU/H ;	40	SERV.	58.000,00	1.450,0
17	50108	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO ;	06	SERV.	10.028,52	1671,42
18	50127	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: METRO ADICIONAL DE INFRA PARA AR CONDICIONADO DE 24 A 30.000BTUS ;	105	METRO	17.876,25	170,25
19	50126	Ar Condicionado -	140	METRO	20.405,00	145,75



		Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: METRO ADICIONAL DE INFRA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000BTUS ;				
20	50109	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: PONTO DE DRENO PARA AR CONDICIONADO COM ATÉ 06MTS DE DESLOCAMENTO DE MANGUEIRA CRYSTAL / PVC, E FIXAÇÃO DE ABRAÇADEIRAS ;	107	SERV.	44.945,35	420,05
21	50110	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: PONTO DE ELÉTRICA PARA AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATÉ 05 MTS DE DESLOCAMENTO ;	77	SERV.	14.764,75	191,75
22	50105	Ar Condicionado Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE 18000 ATÉ 24.000BTUS ;	42	SERV.	12.613,86	300,33
23	50104	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE 9000 ATÉ 12.000BTUS ;	29	SERV.	7.345,99	253,31
24	50128	AR CONDICIONADO - 24 10,000 SERVIÇO INSTALAÇÃO/MONTAGEM/ DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS) COMPLEMENTAÇÃO: SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT	10	SERV.	3.003,30	300,33



		NOVOS OU NÃO.* CAPACIDADE DE 9000 ATÉ 30000 BTUS ;				
TOTAL LOTE 01: R\$ 442.783,27						
AMPLA CONCORRÊNCIA- REGIONAL						
LOTE 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar-condicionado						
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL GERAL	UNID.M ED	VALOR ESTIMADO TOTAL	
01	50122	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desm ontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: CARGA COMPLETA DE GÁS R22-A EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTU/H ; ;	57	SERV.	26.391,00	463,0
02	50123	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desm ontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: CARGA COMPLETA DE GÁS R32-A EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTU/H ; ;	45	SERV.	22.320,00	496,0
03	50121	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desm ontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: CARGA COMPLETA DE GÁS R410-A EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTU/H ; ;	77	SERV.	30.357,25	394,25
04	50111	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desm ontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: PRESSURIZAÇÃO DE SISTEMA, LINHA OU TUBULAÇÃO COM NITROGÊNIO ;	95	SERV.	20.636,85	217,23
05	50112	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desm ontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) Complementação: SANAR VAZAMENTOS DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO ;	90	SERV.	11.999,70	133,33



06		Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza Complementação: LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE 9000 ATÉ 30000 BTUS ; ;	123	SERV.	28.290,00	230,0
	50103					
07		Controle Remoto Tipo: Smart Universal Infravermelho, Wifi Aplicação: Eletrônicos, Tv, Ar-Condicionado, Dvd Características Adicionais: Padrão Wi-Fi: Ieee 802.11 B/G/N Tensão: 5 V ; Complementação: CONTROLE REMOTO COMPATÍVEL EM TODAS AS FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO, COM PILHAS NOVAS E SUPORTE DE FIXAÇÃO;	142	SERV.	18.293,86	128,83
	50115					
TOTAL LOTE 02: R\$ 158.288,66						

AMPLA CONCORRÊNCIA- REGIONAL

LOTE 03 - Manutenção de Geladeiras, Purificadores e Bebedouros

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL GERAL	UNID.M ED	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01		Manutenção de Geladeiras e Bebedouros Complementação: FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA E FREEZER ;			101.016,35	1.063,33
	50124		95	SERV.		
02		Manutenção de Geladeiras e Bebedouros Complementação: FORNECIMENTO E TROCA DE SENSOR DE GELADEIRA E FREEZER. ;			16.315,40	168,20
	50125		97	SERV.		
03		Manutenção de Geladeiras e Bebedouros Complementação: RECARGA DE GÁS, FLUIDO REFRIGERANTE R134 A EM GELADEIRA , FREEZER E BEBEDOUROS ;			35.230,84	222,98
	5010		158	SERV.		
04		Manutenção de Geladeiras e Bebedouros Complementação: RECARGA DE GÁS, FLUIDO REFRIGERANTE R134A, R290, R404A EM			3.344,70	222,98
	50101		15	SERV.		



		GELADEIRA , FREEZER E BEBEDOUROS ; ;				
05	50113	Manutenção de Geladeiras e Bebedouros Complementação: SERVIÇO DE ASSEPSIA E LIMPEZA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL COM TROCA DE REFIL ;	289	SERV.	50.092,37	173,33
06	50114	Manutenção Filtro / Purificador Água Complementação: SERVIÇO DE ASSEPSIA E LIMPEZA DE PURIFICADOR ÁGUA COM TROCA DE REFIL ; ;	210	SERV.	34.125,00	162,50
					TOTAL LOTE 03: R\$ 240.124,66	
VALOR TOTAL DA PLANILHA: R\$ 841.196,59						



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de ar condicionado incluindo todo material; serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo todo material; bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros incluindo todo material, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo aos autos através de planilha consolidada de itens;

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Trata-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.5. O prazo de vigência do contrato/ata é de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato/ARP, podendo ser prorrogado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35 de 10 de janeiro de 2025, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.7. O estudo técnico preliminar consta nos autos;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa (s) especializada para prestação dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de ar condicionado incluindo todo material, serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo todo material, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros incluindo todo material.

A referida contratação é vantajosa economicamente, pois identificada a necessidade de constante manutenção do patrimônio, sendo um processo importante para conservação e bom funcionamento, propiciando um bom ambiente para o bem-estar de todos, incluindo todos os servidores que utilizam as instalações e comunidade em geral quando fazem uso dos equipamentos públicos.

A escolha é fundamentada pela necessidade da Administração em obter os serviços que compreendem a execução da manutenção, instalação de novos equipamentos e remanejamento dos já existentes, a realização de reparos e disponibilização dos demais itens descritos nos



documentos do processo, proporcionando maior conforto e qualidade de vida para o desenvolvimento das atividades nos prédios públicos.

Diante desses fatores, a escolha pela contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, remanejo, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros de água, bem como o fornecimento de todo material e peças necessários para realização dos serviços, se mostra como a melhor solução para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Capelinha, garantindo eficiência operacional, segurança, qualidade e sustentabilidade.

Será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços e julgamento menor preço por lote.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.2. O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, sendo de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Solicitantes
- 3.3. Correrá por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.4. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) produtos(s)/ serviço (s), imediatamente, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.5. - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto/serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 3.6. A contratada deverá manter os aparelhos de ar condicionado, geladeiras, purificadores e bebedouros em condições de utilização e em perfeito estado de conservação, dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, assim como demais disposições vigentes.
- 3.7. A execução dos serviços, instalação ou desinstalação dos itens que compõem os objetos da presente licitação deverá ser executada com todos os acessórios e serviços necessários, prezando a qualidade, segurança e o mesmo padrão existente no local.
- 3.8. A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados, bem como para peças substituídas pelo período estipulado na garantia de fábrica em período não inferior a 90 dias, para as peças e 06 meses para mão de obra, após a execução dos mesmos e emissão da nota fiscal. A garantia se aplica para todos os serviços e peças ofertadas, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, ressalvados os decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização, quando devidamente comprovados.
- 3.9. Caso não haja a expressa determinação na proposta referente ao prazo de garantia, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo mínimo estipulado acima.
- 3.10. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser reparados, sendo que todas as despesas referentes à reposição e transporte de peças e equipamentos, deverão ocorrer por conta da contratada, sem nenhum ônus ao município.
- 3.11. A contratada deverá garantir a melhor qualidade dos produtos utilizados, atendendo as



especificações e normas técnicas de produção, em especial as normas da ABNT ou equivalentes, legislações da ANVISA e Ministério da Saúde, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

- 3.12. Os serviços deverão ser realizados em local definido pelo fiscal de contrato, podendo ser este em qualquer lugar dentro do território municipal, dentro do prazo máximo de 10 dias corridos para os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado e 02 dias corridos para serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros, após a emissão de cada ordem de compra/fornecimento.
- 3.13. A contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a comprovação de aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto, atestando a qualidade e a entrega dos produtos cotados.
- 3.14. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, bem como os serviços de reparo e manutenção em geladeiras, bebedouros e purificadores, após a realização de pesquisa de mercado pela cotista do setor de licitações, será concedido tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Decreto Municipal 054/2025, que dispõe que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual-MEI e sociedades cooperativas de consumo, com o objetivo de promover e desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. DE acordo com o mencionado decreto, deverá ser comprovado ainda a existência de 03 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP ou Empresa de Pequeno Porte sediadas regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 3.15. Conforme Declaração em anexo ao ETP, foi constada a existência de 03 fornecedores regionais que se enquadram na exigência prevista no art. 1º. § 5º, II do Decreto Municipal nº. 054/2025.
- 3.16. O artigo 179 da CF/88 estabelece que a *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”*. Grifos nossos.
- 3.17. Em 2006 entrou em vigor a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e estabelece em seu art. 47 que a Administração Pública, em todas as esferas, deve conceder tratamento diferenciado e favorecido a essas categorias empresariais, visando o desenvolvimento econômico local e regional.
- 3.18. O art. 48, § 3º da mesma lei prevê expressamente a possibilidade de prioridade de contratação para empresas locais ou regionais, desde que justificadamente e nos limites de valor definidos pela norma, inclusive mediante exclusividade em licitações de pequeno vulto (R\$ 80.000,00).
- 3.19. A União regulamentou a Lei Complementar nº 123/2006 por meio do Decreto 8538/2015 em que prevê o artigo 6º que deve os órgãos e as entidades contratantes realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.20. Com base na Carta Magna, bem como na Lei Complementar 123/2006, o Município regulamentou a previsão no Decreto Municipal nº. 054/2025. De acordo com o art. 1º, § 4º do decreto em questão, o município irá delimitar geograficamente a participação no



certame de empresas sediadas nos municípios que compõem a microrregião do Município de Capelinha, em conformidade com os dados do IBGE, para fins de assegurar a devida execução contratual, a observância do princípio da economicidade e da eficiência na contratação:

(...)

II- Serviços de atendimento de manutenção:

(...).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão referente ao processo nº. 1.184.845 já se pronunciou acerca da legalidade do tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, vejamos: “Além disso, denota-se que a escolha pela regionalização, afeta ao âmbito de discricionariedade do gestor público, teve como propósito satisfazer a demanda da Administração, mediante fornecimento contínuo ao invés de estocar os produtos, notadamente por não haver condições adequadas para essa prática, o que, aliás, mostra-se consistente com a própria lógica do sistema de registro de preços.

Nessa contextura, em sede de juízo perfunctório, reputo que se mostram razoáveis as justificativas apresentadas quanto à cláusula questionada pela denunciante, com especial relevo para o fomento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local e regional, propiciando a geração de emprego e renda para a sociedade e, assim, potencializando a economia da região”.

A utilização para delimitação geográfica para participação no certame de itens/lotos superiores a R\$ 80 mil reais decorre do sentido de que a contratação de empresa sediada fora da microrregião comprometeria a efetividade e a celeridade da execução contratual, podendo colocar em risco o funcionamento de estruturas públicas que não podem ter suas atividades paralisadas por falhas técnicas ou ausência de suporte imediato, como é o caso de unidades de saúde e secretarias municipais. O risco operacional, a logística de resposta e a disponibilidade física do fornecedor são critérios legítimos, técnicos e objetivos para a restrição imposta.

Tal justificativa se fundamenta no fato de que tais serviços necessitam da realização de forma rápida e eficaz, uma vez que caso não executados em tempo hábil, podem comprometer o bom andamento do serviço público. A título de exemplo podemos citar a falta de água filtrada nos bebedouros em caso de demora nos serviços de reparo e manutenção de equipamentos, como também ar condicionado em que sua funcionalidade esteja comprometida em uma sala de reuniões em dias de muito calor e com pouca ventilação natural.

- 3.21. Não será obrigatório apresentação de balanço patrimonial pela contratada;
- 3.22. O critério de julgamento será o menor preço por lote.
- 3.23. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento/prestação dos serviços, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s)/ serviço (s), imediatamente assim que notificado, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.24. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto/serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta. .
- 3.25. A Contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



4.1. Os serviços deverão ser realizados em local definido pelo fiscal de contrato, podendo ser este em qualquer lugar dentro do território municipal, dentro do prazo máximo de 10 dias corridos para os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado e 02 dias corridos para serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros, após a emissão de cada ordem de compra/fornecimento.

4.2. Os produtos/serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.

4.7. Cabe ao contratante fornecer ao contratado todas as informações e especificações necessárias sobre os produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.8. Acompanhar a entrega dos produtos/prestação dos serviços na data e horário estipulados;

4.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto/serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.10. Realizar a inspeção e aceitação dos produtos/serviços entregues/prestados, verificando se estão em conformidade com as especificações contratadas e se atendem aos padrões de qualidade exigidos.

4.11. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a entrega e aceitação dos mesmos em geral.

5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



5.1.1. Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes nesse Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços/entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

6.1.1. Durante a vigência do contrato/ata, é vedado ao contratado/detentor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata.

6.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante de cada secretaria para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



- 7.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.
- 7.5. Fica designado como gestor do contrato pela Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento: Rildo Antunes de Oliveira e Fiscal do Contrato: Edna Ferreira de Bésia.
- 7.6. Secretaria Municipal de Saúde: Luciano Costa Barbosa e Fiscal do Contrato: Morgana Rodrigues Fernandes.
- 7.7. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho; Gestor do contrato: Zenilde Bruno dos Santos e Fiscal do Contrato: Renata Gomes Ferreira.
- 7.8. Secretaria Municipal de Educação: Gestor do Contrato: José Marcos Fernandes de Araújo e Fiscal do Contrato: Samuel Sousa Alves.
- 7.9. Secretaria Municipal de Obras: Gestor do contrato: Silas Gonçalves Fontes e Fiscais dos Contratos: Luana Maria Ferreira Barbosa.
- 7.10. Secretaria Municipal de Trânsito: Gestor do contrato: Antônio da Luz cordeiro e Fiscal do contrato: Edelvan Alves da Silva.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 8.1. A medição da entrega do objeto/serviço decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.
- 8.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto/serviço será de acordo com a necessidade da requisitante.
- 8.3. O pagamento dos valores devidos pela aquisição dos objetos/prestação dos serviços será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal ou documento correspondente.
- 8.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos anúncios.
- 8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 8.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.
- 8.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. Conforme cotação, o preço estimado é de R\$ 841.196,59 (oitocentos e quarenta e um mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. Documento de Formalização de Demanda.

Capelinha-MG 08/07/2025

Luciano Costa Barbosa
Secretário de Saúde



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.3. Os setores solicitantes são:

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde;

1.3.2. Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento;

1.3.4. Secretaria Municipal de Obras;

1.3.5. Secretaria Municipal de Transporte;

1.3.6. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

1.3.7. Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
26/05/2025	01	Elaboração do ETP	Secretário de Saúde
09/06/2025	02	Participação na elaboração do ETP	Secretária de Assistência Social
10/06/2025	03	Participação na elaboração do ETP	Secretário de Educação
10/06/25	04	Participação na elaboração do ETP	Secretário de Transporte
11/06/25	05	Participação na elaboração do ETP	Secretário de Administração
12/06/25	06	Participação na elaboração do ETP	Secretário de Obras

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade

2.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como objetivo avaliar alternativas para disponibilização/prestação dos Serviços de Instalação e Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado, bem como manutenção de corretiva e preventiva de geladeiras, filtros/purificadores e bebedouros de água dos Prédios Públicos do Município de Capelinha-MG, servindo como base para a elaboração da descrição do objeto.



2.1.2. É necessário assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, bem como geladeiras, purificadores, e bebedouros, para atendimento não somente das necessidades de conforto ambiental e boa qualidade do ar e água, como também para melhoria dos serviços públicos prestados.

2.1.3. O objetivo é de atender às constantes demandas de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos como geladeiras, bebedouros e purificadores de água, das Secretarias Municipais de Capelinha-MG.

2.1.4. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, e água filtrada para consumo, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar e água, para melhoria dos serviços públicos prestados.

2.1.5. Desse modo, torna-se indispensável a busca no mercado pela melhor solução para que sejam realizados os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, bem como serviços de manutenção em geladeiras, bebedouros e purificadores de água das Secretarias Municipais de Capelinha, pois o Município não dispõe de servidores especializados nessa demanda, sequer ferramentas para realizar por meios próprios.

2.1.6. Os equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por profissional devidamente capacitado, para adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. De outro lado, a falta da manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, podendo, inclusive, acarretar danos aos sistemas elétricos das edificações, com consequências graves.

2.1.7. Além disso, a manutenção corretiva permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos.

2.1.8. Enfim, a prestação desses serviços é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

2.2. Do levantamento do mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou algumas características abaixo listadas.

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas em sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preços, disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planjamento.gov.br>, como também em contratações similares de outros entes públicos.

Após consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das Instituições Públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à



cargo da CONTRATADA o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço.

De posse dessa análise, ficaram evidentes pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

1) Prestação dos serviços por servidores efetivos com expertise na área e aquisição de peças pelo Município de Capelinha.

Inviável: Inviável tendo em vista que o Município não dispõe de servidores efetivos com experiência e técnica para realizar os serviços bem como para realizar o detalhamento das peças necessárias para realização de reparo e manutenção nos equipamentos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e purificadores de água, além de não possui equipamentos para realização dos serviços.

2) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o Município responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço;

Inviável: a solução apresentada é inviável devido a morosidade que resultaria no fato de que haveria necessidade de realizar duas contratações, uma para mão de obra e outra para aquisição das peças de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, pois uma empresa somente prestaria o serviço com a mão de obra ao passo que o Município após um levantamento realizado pela empresa contratada, teria que realizar a aquisição das peças de reparo e manutenção dos equipamentos, por meio de outro processo licitatório/outra contratação, o que geraria uma maior morosidade.

3) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços;

Viável: Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e buscando a celeridade na prestação dos serviços considerados essenciais ao bom andamento do serviço público, uma empresa que forneça a mão de obra e as peças e demais equipamentos necessários aos serviços de instalação, desinstalação, manutenção e reparo de aparelhos de ar condicionado bem como geladeiras, purificadores e bebedouros mostra-se mais vantajosa, dando maior celeridade à prestação dos serviços pretendidos.

2.3. Descrição da solução indicada

O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Identificada a necessidade de constante manutenção do patrimônio, sendo um processo importante para conservação e bom funcionamento, propiciando um bom ambiente para o bem-estar de todos, incluindo todos os servidores que utilizam as instalações e comunidade em geral quando fazem uso dos equipamentos públicos. A escolha é fundamentada pela necessidade da Administração em obter os serviços que compreendem a execução da manutenção, instalação de novos equipamentos e remanejamento dos já existentes, a realização de reparos e disponibilização dos demais itens descritos nos documentos do processo, proporcionando maior conforto e qualidade de vida para o desenvolvimento das atividades nos prédios públicos.



Diante desses fatores, a escolha pela contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, remanejo, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros de água, bem como o fornecimento de todo material e peças necessários para realização dos serviços, se mostra como a melhor solução para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Capelinha, garantindo eficiência operacional, segurança, qualidade e sustentabilidade.

Descrição da solução como um todo

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

A solução proposta consiste no estabelecimento de um Registro de Preços, mediante a divisão em 03 lotes, sendo um lote para aquisição parcelada dos serviços e peças necessárias para instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado, um segundo lote para serviços e peças necessárias de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, e um terceiro lote para os serviços e peças necessárias de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros de água.

Descrição da Solução Final

A contratação externa é o meio mais eficaz e econômico, bem como o que melhor permite a concorrência, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, em razão da conveniência da aquisição parcelada dos bens, uma vez que são adquiridos frequentemente e também em função do desconhecimento da quantidade a ser efetivamente adquirida, somente podendo ser estimada, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.

O Município de Capelinha não estará obrigado a adquirir os quantitativos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, devendo realizar a aquisição de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais Solicitantes.

A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços.

A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses, e o município pode adquirir os produtos conforme a sua necessidade, respeitando os limites estabelecidos no registro de preços, sem a obrigação de adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos itens, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da indicação de marcas

Cumpramos ressaltar que a indicação de marcas referente aos serviços de manutenção corretiva e preventiva, além de reparos em geral nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, purificadores e bebedouros é plenamente justificável tendo em vista que o Município já possui diversos aparelhos. A título de exemplo podemos citar o aparelho de ar condicionado das marcas Agratto, Philco, Elgin dentre outros.



Dentre os inúmeros benefícios em realizar a manutenção dos aparelhos e equipamentos já existentes temos;

- **Funcionamento adequado:** O serviço de manutenção garante o funcionamento correto dos aparelhos, prevenindo falhas e prolongando a vida útil.
- **Redução de custos:** A manutenção preventiva evita reparos maiores e substituições, reduzindo custos a longo prazo.
- **Segurança:** A manutenção adequada garante a segurança dos usuários, evitando riscos de acidentes.
- **Qualidade do ar:** A manutenção garante a qualidade do ar, reduzindo a proliferação de microrganismos e alergênicos

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, sendo de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Solicitantes.

3.2- Correrá por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3- O(s) serviço(s) prestado(s) estará sujeito a verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.

3.4- No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) produtos(s)/ serviço (s), imediatamente, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.5- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto/serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.6- A contratada deverá manter os aparelhos de ar condicionado, geladeiras, purificadores e bebedouros em condições de utilização e em perfeito estado de conservação, dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, assim como demais disposições vigentes.

3.7- O prazo de execução será estabelecido em ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para instalações e 2 (dois) dias corridos para manutenções.

3.8- A execução dos serviços, instalação ou desinstalação dos itens que compõem os objetos da presente licitação deverá ser executada com todos os acessórios e serviços necessários, prezando a qualidade, segurança e o mesmo padrão existente no local.

3.9- A Contratada deverá prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços e materiais, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

3.10- A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados, bem como para peças substituídas pelo período estipulado na garantia de fábrica em período não inferior a 90 dias, para as peças e 06 meses para mão de obra, após a execução dos mesmos e emissão da nota fiscal. A garantia se aplica para todos os serviços e peças ofertadas, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, ressalvados os decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização, quando devidamente comprovados.

3.11- Caso não haja a expressa determinação na proposta referente ao prazo de garantia, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo mínimo estipulado acima.



3.12- Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser reparados, sendo que todas as despesas referentes à reposição e transporte de peças e equipamentos, deverão ocorrer por conta da contratada, sem nenhum ônus ao município.

3.13- A contratada deverá garantir a melhor qualidade dos produtos utilizados, atendendo as especificações e normas técnicas de produção, em especial as normas da ABNT ou equivalentes, legislações da ANVISA e Ministério da Saúde, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

3.6- Os serviços deverão ser realizados em local definido pelo fiscal de contrato, podendo ser este em qualquer lugar dentro do território municipal, dentro do prazo máximo de 10 dias corridos para os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado e 02 dias corridos para serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros, após a emissão de cada ordem de compra/fornecimento.

3.7- A contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a comprovação de aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto, atestando a qualidade e a entrega dos produtos cotados.

3.8- Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, bem como os serviços de reparo e manutenção em geladeiras, bebedouros e purificadores, após a realização de pesquisa de mercado pela cotista do setor de licitações, será concedido tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Decreto Municipal 054/2025, que dispõe que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual-MEI e sociedades cooperativas de consumo, com o objetivo de promover e desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. DE acordo com o mencionado decreto, deverá ser comprovado ainda a existência de 03 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP ou Empresa de Pequeno Porte sediadas regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.9- Conforme Declaração em anexo, foi constada a existência de 03 fornecedores regionais que se enquadram na exigência prevista no art. 1º. § 5º, II do Decreto Municipal nº. 054/2025.

3.10- O artigo 179 da CF/88 estabelece que a *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”*. Grifos nossos.

Em 2006 entrou em vigor a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e estabelece em seu art. 47 que a Administração Pública, em todas as esferas, deve conceder tratamento diferenciado e favorecido a essas categorias empresariais, visando o desenvolvimento econômico local e regional.

O art. 48, § 3º da mesma lei prevê expressamente a possibilidade de prioridade de contratação para empresas locais ou regionais, desde que justificadamente e nos limites de valor definidos pela norma, inclusive mediante exclusividade em licitações de pequeno vulto (R\$ 80.000,00).

A União regulamentou a Lei Complementar nº 123/2006 por meio do Decreto 8538/2015 em que prevê o artigo 6º que deve os órgãos e as entidades contratantes realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



3.11- Com base na Carta Magna, bem como na Lei Complementar 123/2006, o Município regulamentou a previsão no Decreto Municipal nº. 054/2025. De acordo com o art. 1º, § 4º do decreto em questão, o município irá delimitar geograficamente a participação no certame de empresas sediadas nos municípios que compõem a microrregião do Município de Capelinha, em conformidade com os dados do IBGE, para fins de assegurar a devida execução contratual, a observância do princípio da economicidade e da eficiência na contratação:

(...)

II- Serviços de atendimento de manutenção;

(...).

3.12- O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão referente ao processo nº. 1.184.845 já se pronunciou acerca da legalidade do tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, vejamos: “Além disso, denota-se que a escolha pela regionalização, afeta ao âmbito de discricionariedade do gestor público, teve como propósito satisfazer a demanda da Administração, mediante fornecimento contínuo ao invés de estocar os produtos, notadamente por não haver condições adequadas para essa prática, o que, aliás, mostra-se consistente com a própria lógica do sistema de registro de preços. Nessa contextura, em sede de juízo perfunctório, reputo que se mostram razoáveis as justificativas apresentadas quanto à cláusula questionada pela denunciante, com especial relevo para o fomento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local e regional, propiciando a geração de emprego e renda para a sociedade e, assim, potencializando a economia da região”.

3.13- A utilização para delimitação geográfica para participação no certame de itens/lotos superiores a R\$ 80 mil reais decorre do sentido de que a contratação de empresa sediada fora da microrregião comprometeria a efetividade e a celeridade da execução contratual, podendo colocar em risco o funcionamento de estruturas públicas que não podem ter suas atividades paralisadas por falhas técnicas ou ausência de suporte imediato, como é o caso de unidades de saúde e secretarias municipais. O risco operacional, a logística de resposta e a disponibilidade física do fornecedor são critérios legítimos, técnicos e objetivos para a restrição imposta.

Tal justificativa se fundamenta no fato de que tais serviços necessitam da realização de forma rápida e eficaz, uma vez que caso não executados em tempo hábil, podem comprometer o bom andamento do serviço público. A título de exemplo podemos citar a falta de água filtrada nos bebedouros em caso de demora nos serviços de reparo e manutenção de equipamentos, como também ar condicionado em que sua funcionalidade esteja comprometida em uma sala de reuniões em dias de muito calor e com pouca ventilação natural.

3.14- Não será obrigatório apresentação de balanço financeiro pela contratada;

4- DA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal: Art. 86º (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Diante do exposto, a Prefeitura



Municipal de Capelinha optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.

5 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

5.1. Os quantitativos foram determinados conforme a referência do consumo registrado no ano anterior. Essa abordagem permitiu estabelecer uma base sólida de necessidades reais e mensuráveis, garantindo que as quantidades estimadas estejam alinhadas com o histórico de consumo e com as projeções de demanda para o próximo ano. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021.

A tabela contendo os quantitativos, descrição do item e preço referencial encontra-se no anexo A deste Estudo Técnico Preliminar, através de planilha consolidada de itens, em que o preço estimado refere-se ao preço obtido em pesquisa de mercado, sendo que a estimativa é de R\$ 592.590,00 (quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa reais) para os 3 lotes.

6 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. A Justificativa para divisão em lotes está fundamentada:

Maior competitividade: A divisão em lotes pode permitir que empresas menores ou especializadas em áreas específicas possam participar da licitação, aumentando a competição e potencialmente reduzindo custos.

Melhor aproveitamento do mercado fornecedor: Ao dividir a demanda em lotes, a administração pode identificar empresas com especializações diferentes e que podem oferecer melhores preços ou condições em cada lote.

Facilidade de gestão e fiscalização: Com a divisão em lotes, a administração pode acompanhar e fiscalizar a execução de cada contrato de forma mais eficiente, reduzindo a burocracia.

Flexibilidade na contratação: O parcelamento pode permitir que a administração adapte a contratação às necessidades específicas de cada lote, otimizando a utilização dos recursos.

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por 03 lotes.

7- RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município de Capelinha-MG.

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar, geladeiras e bebedouros de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há.

10 – NECESSIDADE DE SIGILO

09.1. A contratação ora pretendida não exige em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo



Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência. O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta).

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante, e solucionar eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, para garantir o sucesso da correta execução.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e).

Os aparelhos mais modernos são dotados de gás refrigerante tipo R134A ou R410A, ambos sendo de misturas de HFCs que não degradam a camada de ozônio, sendo considerados ecológicos, não inflamáveis e com baixa toxicidade. As peças defeituosas comumente substituídas são placas de circuito eletrônico ou capacitores e são encaminhadas para descarte junto a empresas que vendem peças similares. Os equipamentos inservíveis ficam a disposição para uso de peças em equipamentos iguais, e uma vez impossíveis de serem reutilizados, encaminhados para desfazimento junto ao setor competente.

Considerando que os materiais a serem descartados podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Sendo assim, os estudos preliminares indicam que a solução apresentada é viável e está adequada para a solução do problema apresentado.

Diante o exposto esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta aquisição, pelo estabelecimento de um Sistema de Registro de Preços para os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de ar condicionado incluindo todo material, serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo todo material, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros incluindo todo material, concluindo-se pela viabilidade de realizar a licitação na modalidade PREGÃO, de forma ELETRÔNICA, para SRP, julgamento menor preço por lote.

Capelinha – MG, 23/06/2025.

Joice Costa Maciel
Núcleo de Planejamento

Luciano Costa Barbosa
Secretário de Saúde



ANEXO IV– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº***

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 0059 /2025

Pregão Eletrônico (14.133/21) 0022 /2025

1.DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede CEP:, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ***** neste ato representado por portador do CPF nº ***.

1.1.1 Dos órgãos participantes

(Listar órgãos participantes)

1.2. Da detentora

A empresa **(qualificar)** sediada à **(descrever)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(descrever)**, neste ato representada legalmente por **(qualificar)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **(descrever)**.

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 104/2023 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto da presente Ata **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de ar condicionado incluindo todo material; serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo todo material; bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, purificadores e bebedouros incluindo todo material, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento-SRP.**

3.2. **O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.**

3.3. **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.**



3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO

4.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

4.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

4.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.3.4. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.5.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preço seguirão as disposições da Lei 14.133/2021.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Da Negociação de preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



6.2.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Do Cancelamento do registro do fornecedor

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

7.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.

7.2. Do Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1.1. Por razão de interesse público;

7.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



8.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora.

8.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

10.3. A celebração da presente ata não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da detentora, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Capelinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo



esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Capelinha/MG, *** de *** de ***.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____